



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.973, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação de imóvel no Distrito Industrial à empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP.

§ 1º A empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 18.246.466/0001-37, Inscrição Municipal nº 140.690, tem sua sede localizada na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 665, Distrito Industrial, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º A empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP é sucessora da empresa Lahude Roumanos Dib - ME.

§ 3º O imóvel, a ser regularizada a doação, constante da Matrícula nº 24.240 do Cartório de Registro de Imóveis local:

I - é resultante da regularização do Lote 03, Quadra B, cuja doação original à empresa Lahude Roumanos Dib - ME foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.132, de 22 de novembro de 2000.

II - está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 665, cadastrado como Lote 03, Quadra 198, Setor 09, Zona 5ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 2.137,38 m² (dois mil cento e trinta e sete metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados), e as seguintes medidas e confrontações: *"Começa na confrontação da Avenida Dr. Ulisses Guimarães com a Rua Chile; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m, na distância de 10,74 m, confrontando com a Rua Chile; daí segue na distância de 44,53 m, confrontando com a Rua Chile; daí, vira à esquerda, na distância de 40,00 m, confrontando com o Lote 04; daí, vira à esquerda, na distância de 55,98 m, confrontando com o Lote 02; daí, vira à esquerda, na distância de 31,92 m, confrontando com a Av. Dr. Ulisses Guimarães; daí, vira à esquerda, na distância de 1,19 m, confrontando com Av. Dr. Ulisses Guimarães; encontrando a Rua Chile"*.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.973, de 21 de dezembro de 2015 Fls. 2 de 4

§ 4º No imóvel descrito no § 3º deste artigo, a empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP desenvolverá as atividades e serviços de terraplanagem, serviços de transporte de materiais e locação de máquinas e equipamentos agrícolas.

§ 5º O tempo de funcionamento da Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP, no imóvel descrito no § 3º deste artigo, é de vinte e um meses.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta lei de regularização, o representante da empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP apresentou a seguinte documentação comprobatória:

I - Personalidade Jurídica:

- a) Documento de Identidade (RG) do representante legal;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentação relativa à constituição da empresa, conforme o caso:
 - 1. Firma Individual: Inscrição comercial;
 - 2. Sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
 - 3. Sociedade por ações: ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
 - 4. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
 - 5. Sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país;

II - Idoneidade financeira:

- a) Atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário;
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;

III - Destino da área:

- a) Descrição da natureza da atividade atualmente implantada no imóvel;
- b) Declaração quanto ao tempo de funcionamento da empresa no imóvel;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 2.973, de 21 de dezembro de 2015 Fls. 3 de 4

c) Declaração de que a atividade operacional não provoca agressões ao meio ambiente;

d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas na Lei de doação original, especialmente quanto aos dispositivos que tratam da reversão do imóvel ao patrimônio do Município em casos de descumprimento;

e) Relação e identificação dos equipamentos utilizados;

f) Número mínimo de empregados que utiliza;

g) Projeto arquitetônico.

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo recebeu parecer favorável após análise realizada pelos seguintes órgãos municipais:

I - Setor de Engenharia;

II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

III - e Departamento de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade do imóvel de que trata esta lei à empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP.

Art. 4º Fica o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos, autorizados a providenciar a formalização da escritura pública definitiva, transferindo a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta lei à empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP.

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP.

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP, o recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO

Art. 6º A empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP perderá a qualquer tempo os benefícios desta lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterá ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito nesta lei, com as benfeitorias nele edificadas, se:

I - desviar a finalidade do projeto original;

II - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.973, de 21 de dezembro de 2015 Fls. 4 de 4

III - alterar a composição societária sem autorização;

IV - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos, que sejam essenciais às atividades desenvolvidas pela empresa.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte da empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI – EPP, à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de dezembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 055, 15
Protocolo na Câmara: 20.914 Data: 15/12/15
Autógrafo: 063, 15 Data de Aprovação: 18/12/15
Publicação: 800 de Estância Data: 06/01/16 Edição: 2289
Visto do servidor responsável: *Ric*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRIPTIVO

DESCRIÇÃO

O imóvel, com a área de 2.137,38 m², possui a seguinte descrição: Começa na confrontação da Avenida Dr. Ulysses Guimarães com a Rua Chile; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m, na distancia de 10,74 m, confrontando com a Rua Chile; daí segue na distancia de 44,53 m, confrontando com a Rua Chile; daí, vira à esquerda, na distancia de 40,00 m, confrontando com o Lote 04; daí, vira à esquerda, na distancia de 55,98 m, confrontando com o Lote 02; daí, vira à esquerda, na distancia de 31,92 m, confrontando com a Av. Dr. Ulysses Guimarães; daí, vira à esquerda, na distancia de 1,19 m, confrontando com Av. Dr. Ulysses Guimarães; encontrando a Rua Chile.

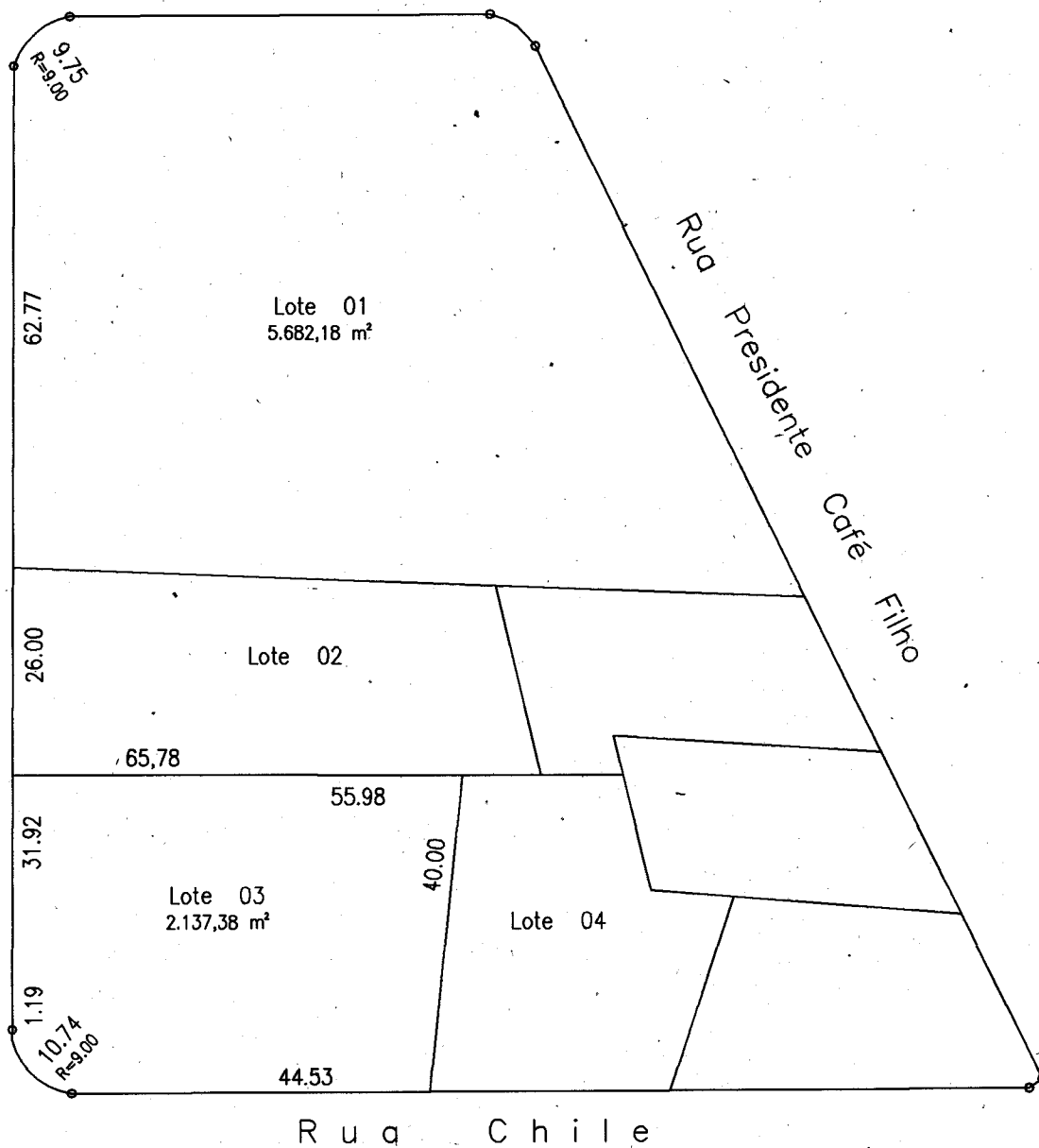
Paraguaçu Paulista, 25 de novembro de 2015.

Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A68216-0

SITUAÇÃO DO(S) LOTE(S) APÓS UNIFICAÇÃO

Rua Argentina

Av. Dr. Ulysses Guimarães



TÍTULO= LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	ÁREA: 2.137,38 m²	LOTE: 03	SETOR: 09	FOLHA
PROPRIEDADE= DISTRITO INDUSTRIAL	PERÍMETRO: -----	QUADRA: 198		UNICA
PROPRIETÁRIO= Prefeitura de Paraguaçu Pta.	ESCALA: 1/600	ZONA: 4°	ARQUIVO: MAPACONS	
LOCAL= Av. Dr. Ulysses Guimarães, 665	DATA: 25/11/2015		DESENHO: Adenilson	
Responsável Técnico  RENATO ALVES BOTELHO ARQUITETO CAU/SP A68216-0				

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

TERRENO URBANO – DISTRITO INDUSTRIAL

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel

AV PERIMETRAL DEPUTADO DR. ULYSSES GUIMARÃES

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

2 Objetivo

2.1 Modalidade

venda

locação

seguro

☒ outros

2.2 Finalidade

Autorização de
DOAÇÃO
Regularização de
Empresa

Outros Complementos

ÁREA RESERVADA

Bairro

Distrito Industrial

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

☐ resid. unifamiliar (loteamento Jd. Panambi)☐ resid. multifamiliar☒ comercial☐ rural

Infra-Estrutura

☒ água☒ esgoto☒ energia elétrica☒ telefone☐ pavimentação☐ coleta de lixo☐ gás☐ transporte coletivo

Equip. Comunitários

☐ escola☐ saúde pública☐ comércio☒ segurança pública

4 Terreno

Forma

IRREGULAR

Topografia

EM NÍVEL

Situação

ZONA URBANA

Superfície

SECA

Quota Ideal

Área (m²)

2.137,38 m²

Frente (m)

31,92+CUR 1,19

Fundos (m)

48,00

Lateral Direita (m)

44,53

Lateral Esquerda (m)

55,98

5 Edificação

Tipo

NENHUMA

Uso

Situação

Área privativa

Área de Construção

m²

Área Real

Áreas (outras)

Benfeitorias

m²

m²

Total

m²

m²

Benfeitorias

Terreno sem benfeitorias

Padrão de Acabamento

☐ alto☐ normal☐ baixo☐ mínimo

Estado de Conservação

☐ bom☐ regular☐ ruim

Fechamento das Paredes

☐ alvenaria☐ madeira☐ misto

Idade

6 Avaliação

Av. Dep. Ulysses
Guimarães

Áreas (m²)

2.137,38 m²

Valor (R\$/m²)

100,00

Produto (R\$)

R\$ 213.738,00

Benfeitorias

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = R\$ 213.738,00

Avaliação total

R\$ 213.738,00

Extenso

Duzentos e treze mil setecentos e trinta e oito reais.

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

Terreno – Valor de R\$ 100,00/m² justifica tendo em vista que a área é provida de infra-estrutura (água, esgoto, energia, telefone).

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

25 | 11 | 15

Data

Renato Alves Botelho
Arqº – CAU/SP A68216-0Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta